



PROJETO DE LEI Nº. 21 / 2023

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA
UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA
ASSISTÊNCIA FINANCEIRA
COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A
EMENDA CONSTITUCIONAL 127/2022.**

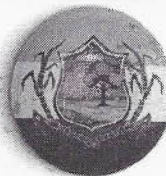
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA/PE, no uso de suas atribuições, submete o presente projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal de Timbaúba:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la..

Art. 2º - O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>).

Art. 3º - Fica ainda autorizado o Poder Executivo a transferir para os prestadores de serviços contratualizados incluindo filantrópicos, e entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados.

Parágrafo único. Os instrumentos firmados entre o Município e prestadores de serviço contratualizados deverão ser aditivados acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo ente público Município, sob pena de suspensão do repasse.



Art. 4º - O anexo IV que integra a Lei 2.864, de 26 de dezembro de 2013, e alterações, fica substituído pelo anexo I que acompanha a presente lei.

Art. 5º - A autorização instituída pela presente Lei destina-se a abertura de crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício financeiro de 2023.

Art. 6º - O valor da Assistência Financeira Complementar não é passível de incorporação, bem como, apenas poderá ser concedido enquanto o Governo Federal mantiver as transferências supramencionadas.

Art. 7º - Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

Parágrafo único. Fica autorizado o Município conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, e parteiras, vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, através de Decreto.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timbaúba – PE, 12 de setembro de 2023.

MARINALDO
ROSENDO DE
ALBUQUERQUE:4
0806022434

Assinado de forma digital por
MARINALDO ROSENDO DE
ALBUQUERQUE:40806022434
Dados: 2023.09.12 15:59:47
-03'00'

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
PREFEITO

ANEXO IV

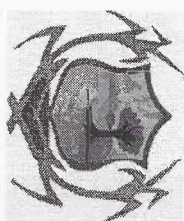
CLASSE I

CARGOS	REFERÊNCIA						
	NIVEL I	NIVEL II	NIVEL III	NIVEL IV	NIVEL V	NIVEL VI	NIVEL VII
	0 a 5 anos	5 a 10 anos	10 a 15 anos	15 a 20 anos	20 a 25 anos	25 a 30 anos	30 a 35 anos
Auxiliar de Serviços Gerais	1.287,22	1.415,94	1.554,31	1.702,99	1.862,65	2.034,00	2.217,85

CLASSE II

CARGOS	REFERÊNCIA						
	NIVEL I	NIVEL II	NIVEL III	NIVEL IV	NIVEL V	NIVEL VI	NIVEL VII
	0 a 5 anos	5 a 10 anos	10 a 15 anos	15 a 20 anos	20 a 25 anos	25 a 30 anos	30 a 35 anos
Agente Comunitario de Saúde							
Agente de Combate a Endemias							
Agente Municipal de Transito							
Auxiliar de Escrita							
Professor de Corte e Costura							
Professor de Datilografia							
Auxiliar de Enfermagem							
Guarda Municipal							
Instrutor de Bandas	1.395,46	1.535,00	1.685,02	1.846,19	2.019,28	2.206,04	2.404,35
Recepcionista							
Mestre de Obras							
Orientador de Merenda							
Telefonista							
Técnico em Enfermagem							

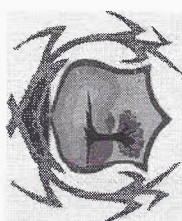
CLASSE III



CARGOS	REFERÊNCIA						
	NIVEL I	NIVEL II	NIVEL III	NIVEL IV	NIVEL V	NIVEL VI	NIVEL VII
	0 a 5 anos	5 a 10 anos	10 a 15 anos	15 a 20 anos	20 a 25 anos	25 a 30 anos	30 a 35 anos
Parteira	1.670,74	1.837,81	2.017,41	2.210,39	2.417,62	2.640,03	2.878,66

CLASSE IV

CARGOS	REFERÊNCIA						
	NIVEL I	NIVEL II	NIVEL III	NIVEL IV	NIVEL V	NIVEL VI	NIVEL VII
	0 a 5 anos	5 a 10 anos	10 a 15 anos	15 a 20 anos	20 a 25 anos	25 a 30 anos	30 a 35 anos
Motorista (Leve)							
Encanador							
Pedreiro							
Pintor	1.964,15	2.160,57	2.371,71	2.598,57	2.842,20	3.103,67	3.384,20
Mecânico							
Eletricista							



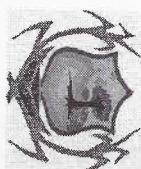
CLASSE V

CARGOS	REFERÊNCIA						
	NIVEL I	NIVEL II	NIVEL III	NIVEL IV	NIVEL V	NIVEL VI	NIVEL VII
	0 a 5 anos	5 a 10 anos	10 a 15 anos	15 a 20 anos	20 a 25 anos	25 a 30 anos	30 a 35 anos
Motorista (Medio)	2.145,37	2.359,91	2.590,54	2.838,33	3.104,44	3.390,03	3.701,89

CLASSE VI

CARGOS	REFERÊNCIA						
	NIVEL I	NIVEL II	NIVEL III	NIVEL IV	NIVEL V	NIVEL VI	NIVEL VII
	0 a 5 anos	5 a 10 anos	10 a 15 anos	15 a 20 anos	20 a 25 anos	25 a 30 anos	30 a 35 anos
Motorista (Pesado)							
Operador de Máquinas	2.252,38	2.477,62	2.719,75	2.979,91	3.259,28	3.559,12	3.880,82

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA-PE
ANEXO I



CLASSE VII

CARGOS	REFERÊNCIA						
	NIVEL I	NIVEL II	NIVEL III	NIVEL IV	NIVEL V	NIVEL VI	NIVEL VII
	0 a 5 anos	5 a 10 anos	10 a 15 anos	15 a 20 anos	20 a 25 anos	25 a 30 anos	30 a 35 anos
Assistente Social							
Educador Físico	2.804,70	3.085,17	3.386,67	3.710,62	4.058,50	4.431,86	4.832,45

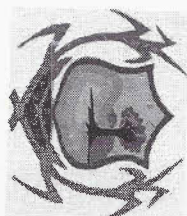
CLASSE VIII

CARGOS	REFERÊNCIA						
	NIVEL I	NIVEL II	NIVEL III	NIVEL IV	NIVEL V	NIVEL VI	NIVEL VII
	0 a 5 anos	5 a 10 anos	10 a 15 anos	15 a 20 anos	20 a 25 anos	25 a 30 anos	30 a 35 anos
Analista de Sistema							
Digitador							
Escriturário							
Operador de Computador	3.276,03	3.603,63	3.955,80	4.334,19	4.740,54	5.176,64	5.644,55
Fiscal de Obras							
Fiscal de Renda							

CLASSE IX

CARGOS	REFERÊNCIA						
	NIVEL I	NIVEL II	NIVEL III	NIVEL IV	NIVEL V	NIVEL VI	NIVEL VII
	0 a 5 anos	5 a 10 anos	10 a 15 anos	15 a 20 anos	20 a 25 anos	25 a 30 anos	30 a 35 anos
Farmacêutico							
Nutricionista	3.092,00	3.400,89	3.740,63	4.114,32	4.525,35	4.977,43	5.474,67

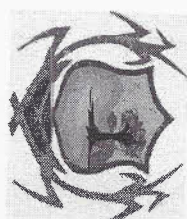
CLASSE X



CARGOS	REFERÊNCIA						
	NIVEL I	NIVEL II	NIVEL III	NIVEL IV	NIVEL V	NIVEL VI	NIVEL VII
	0 a 5 anos	5 a 10 anos	10 a 15 anos	15 a 20 anos	20 a 25 anos	25 a 30 anos	30 a 35 anos
Advogado	4.499,60	4.949,56	5.433,26	5.952,97	6.511,09	7.110,07	7.752,74

CLASSE XI

CARGOS	REFERÊNCIA						
	NIVEL I	NIVEL II	NIVEL III	NIVEL IV	NIVEL V	NIVEL VI	NIVEL VII
	0 a 5 anos	5 a 10 anos	10 a 15 anos	15 a 20 anos	20 a 25 anos	25 a 30 anos	30 a 35 anos
Psicólogo							
Veterinário							
Analista Bioquímico	3.650,43	4.015,48	4.407,90	4.829,53	5.282,31	5.768,26	6.289,64



CLASSE XII

CARGOS	REFERÊNCIA						
	NIVEL I	NIVEL II	NIVEL III	NIVEL IV	NIVEL V	NIVEL VI	NIVEL VII
	0 a 5 anos	5 a 10 anos	10 a 15 anos	15 a 20 anos	20 a 25 anos	25 a 30 anos	30 a 35 anos
Procurador							
Engenheiro Civil	5.609,39	6.170,33	6.773,34	7.421,23	8.117,00	8.863,72	9.664,90

CLASSE XIII

CARGOS	REFERÊNCIA						
	NIVEL I	NIVEL II	NIVEL III	NIVEL IV	NIVEL V	NIVEL VI	NIVEL VII
	0 a 5 anos	5 a 10 anos	10 a 15 anos	15 a 20 anos	20 a 25 anos	25 a 30 anos	30 a 35 anos
Dentista							
Terapeuta ocupacional	3.650,43	4.015,48	4.407,90	4.829,53	5.282,31	5.768,26	6.289,64

CLASSE XIV

REFERÊNCIA	



PREFEITURA DE
TIMBAÚBA
TRABALHO QUE FAZ A DIFERENÇA

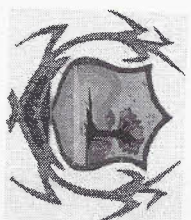
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA-PE

ANEXO I



CARGOS	NIVEL I	NIVEL II	NIVEL III	NIVEL IV	NIVEL V	NIVEL VI	NIVEL VII
	0 a 5 anos	5 a 10 anos	10 a 15 anos	15 a 20 anos	20 a 25 anos	25 a 30 anos	30 a 35 anos
Médico Ginecologista							
Médico Pediatra							
Cardiologista							
Médico Ultrassonografista	6.161,72	6.777,89	7.440,27	8.151,96	8.916,23	9.736,48	10.616,54

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA-PE
ANEXO I



CLASSE XV

CARGOS	REFERÊNCIA						
	NIVEL I	NIVEL II	NIVEL III	NIVEL IV	NIVEL V	NIVEL VI	NIVEL VII
Medico Clinico Cirurgião	0 a 5 anos	5 a 10 anos	10 a 15 anos	15 a 20 anos	20 a 25 anos	25 a 30 anos	30 a 35 anos
Médico Clínico Geral	3.577,78	3.935,56	4.320,17	4.733,41	5.177,18	5.653,46	6.164,46
Anestesista							
Médico Ortopedista							
Médico Psiquiatra							
Médico do Trabalho							
Médico Mastologista							
Médico Citopatologista							
Médico Dermatologista	3.577,78	3.935,56	4.320,17	4.733,41	5.177,18	5.653,46	6.164,46
Médico Endocrinologista							

CLASSE XVI

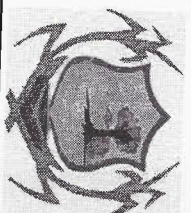
CARGOS		REFERÊNCIA						
		NIVEL I	NIVEL II	NIVEL III	NIVEL IV	NIVEL V	NIVEL VI	NIVEL VII
0 a 5		5 a 10	10 a 15	15 a 20	20 a 25	25 a 30	30 a 35	



PREFEITURA DE
TIMBAÚBA
TRABALHO QUE FAZ A DIFERENÇA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA-PE

ANEXO I



	anos	anos	anos	anos	anos	anos	anos
Caldeireiro	1.320,00	1.452,00	1.593,90	1.746,36	1.910,09	2.085,81	2.274,34
Cuidador							
Designer Gráfico							
Orientador Social							
Visitador							
Facilitador							
Educador Social							
Merendeira							
Porteiro							

CLASSE XVII

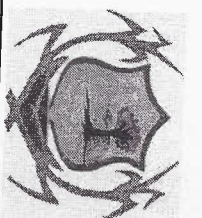
CARGOS	REFERÊNCIA						
	NIVEL I	NIVEL II	NIVEL III	NIVEL IV	NIVEL V	NIVEL VI	NIVEL VII
	0 a 5 anos	5 a 10 anos	10 a 15 anos	15 a 20 anos	20 a 25 anos	25 a 30 anos	30 a 35 anos
Flebotomista	1.320,00	1.452,00	1.593,90	1.746,36	1.910,09	2.085,81	2.274,34

CLASSE XVIII

CARGOS	REFERÊNCIA						
	NIVEL I	NIVEL II	NIVEL III	NIVEL IV	NIVEL V	NIVEL VI	NIVEL VII

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA-PE

ANEXO I



	0 a 5 anos	5 a 10 anos	10 a 15 anos	15 a 20 anos	20 a 25 anos	25 a 30 anos	30 a 35 anos
Podador	1.400,00	1.540,00	1.690,50	1.852,20	2.025,35	2.212,22	2.412,18

CLASSE XIX

CARGOS	REFERÊNCIA						
	NIVEL I	NIVEL II	NIVEL III	NIVEL IV	NIVEL V	NIVEL VI	NIVEL VII
	0 a 5 anos	5 a 10 anos	10 a 15 anos	15 a 20 anos	20 a 25 anos	25 a 30 anos	30 a 35 anos
Carpinteiro	1.468,54	1.615,39	1.773,26	1.942,88	2.125,03	2.320,52	2.530,27

CLASSE XX

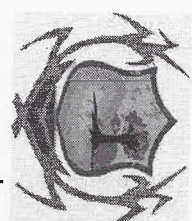
CARGOS	REFERÊNCIA						
	NIVEL I	NIVEL II	NIVEL III	NIVEL IV	NIVEL V	NIVEL VI	NIVEL VII
	0 a 5 anos	5 a 10 anos	10 a 15 anos	15 a 20 anos	20 a 25 anos	25 a 30 anos	30 a 35 anos
Assistente Administrativo	1.500,00	1.650,00	1.811,25	1.984,50	2.170,56	2.370,23	2.584,48

CLASSE XXI

REFERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA-PE

ANEXO I



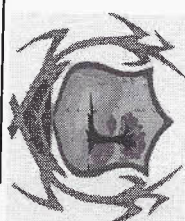
CARGOS	NÍVEL DE INGRESSO						
	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI	NÍVEL VII
	0 a 5 anos	5 a 10 anos	10 a 15 anos	15 a 20 anos	20 a 25 anos	25 a 30 anos	30 a 35 anos
Fotógrafo							
Analista de Comunicação							
Técnico em Análises Clínicas	1.600,00	1.760,00	1.932,00	2.116,80	2.315,25	2.528,25	2.756,78

CLASSE XXII

CARGOS	REFERÊNCIA						
	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI	NÍVEL VII
	0 a 5 anos	5 a 10 anos	10 a 15 anos	15 a 20 anos	20 a 25 anos	25 a 30 anos	30 a 35 anos
Fiscal Sanitário							
Citotécnico	1.625,00	1.787,50	1.962,19	2.149,88	2.351,44	2.567,75	2.799,85

CLASSE XXIII

CARGOS	REFERÊNCIA						
	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI	NÍVEL VII
	0 a 5 anos	5 a 10 anos	10 a 15 anos	15 a 20 anos	20 a 25 anos	25 a 30 anos	30 a 35 anos



Auxiliar Contábil	1.800,00	1.980,00	2.173,50	2.381,40	2.604,67	2.844,28	3.101,37
-------------------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------

CLASSE XXIV

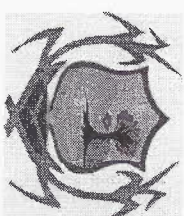
CARGOS	REFERÊNCIA						
	NIVEL I	NIVEL II	NIVEL III	NIVEL IV	NIVEL V	NIVEL VI	NIVEL VII
	0 a 5 anos	5 a 10 anos	10 a 15 anos	15 a 20 anos	20 a 25 anos	25 a 30 anos	30 a 35 anos
Arquiteto	2.410,00	2.651,00	2.910,07	3.188,43	3.487,36	3.808,18	4.152,39
Biomédico							
Fonoaudiólogo							
Fisioterapeuta							

CLASSE XXV

CARGOS	REFERÊNCIA						
	NIVEL I	NIVEL II	NIVEL III	NIVEL IV	NIVEL V	NIVEL VI	NIVEL VII
	0 a 5 anos	5 a 10 anos	10 a 15 anos	15 a 20 anos	20 a 25 anos	25 a 30 anos	30 a 35 anos
Técnico Eletrônico	2.200,00	2.420,00	2.656,50	2.910,60	3.183,48	3.476,34	3.790,57
Fiscal de Limpeza Urbana							

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA-PE

ANEXO I



CLASSE XXVI

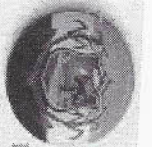
CARGOS	REFERÊNCIA						
	NIVEL I	NIVEL II	NIVEL III	NIVEL IV	NIVEL V	NIVEL VI	NIVEL VII
	0 a 5 anos	5 a 10 anos	10 a 15 anos	15 a 20 anos	20 a 25 anos	25 a 30 anos	30 a 35 anos
	Auxiliar de Engenharia						
Auxiliar de saúde bucal	2.410,00	2.651,00	2.910,07	3.188,43	3.487,36	3.808,18	4.152,39

CLASSE XXVII

CARGOS	REFERÊNCIA						
	NIVEL I	NIVEL II	NIVEL III	NIVEL IV	NIVEL V	NIVEL VI	NIVEL VII
	0 a 5 anos	5 a 10 anos	10 a 15 anos	15 a 20 anos	20 a 25 anos	25 a 30 anos	30 a 35 anos
	Motorista Ambulância - UPA						
	1.990,97	2.190,07	2.404,10	2.634,05	2.881,01	3.146,04	3.430,41

CLASSE XXVIII

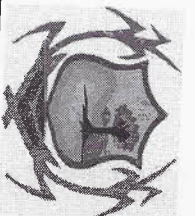
CARGOS	REFERÊNCIA						
	NIVEL I	NIVEL II	NIVEL III	NIVEL IV	NIVEL V	NIVEL VI	NIVEL VII



PREFEITURA DE
TIMBAÚBA
TRABALHO QUE FAZ A DIFERENÇA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA-PE

ANEXO I



	0 a 5 anos	5 a 10 anos	10 a 15 anos	15 a 20 anos	20 a 25 anos	25 a 30 anos	30 a 35 anos
Enfermeiro	3.650,43	4.015,48	4.407,90	4.829,53	5.282,31	5.768,26	6.289,64

CLASSE XXIX

CARGOS (VALOR POR PLANTÃO)	REFERÊNCIA						
	NIVEL I	NIVEL II	NIVEL III	NIVEL IV	NIVEL V	NIVEL VI	NIVEL VII
Médico Plantonista	0 a 5 anos	5 a 10 anos	10 a 15 anos	15 a 20 anos	20 a 25 anos	25 a 30 anos	30 a 35 anos
Técnico em radiologia	2.100,00	2.309,79	2.540,53	2.794,33	3.073,49	3.380,53	3.718,24
Socorrista	500,00	549,95	604,89	665,31	731,78	804,88	885,29
	536,34	589,92	648,85	713,67	784,96	863,38	949,64



JUSTIFICATIVA

À Exma. Sra. Marileide Rosendo de Albuquerque,
Vereadora Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Timbaúba.

Com os nossos devidos cumprimentos, venho por meio desta, encaminhar a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL 127/2022.

Trata-se de uma medida de elevada importância, face a luta de décadas das categorias, que vinham almejando por dignidade há muito tempo. Além dos médicos, são eles que estão sempre de prontidão nos momentos mais sensíveis de nossas vidas, nas situações em que estamos mais vulneráveis.

Durante a pandemia, por exemplo, eles ofereceram a própria vida em benefício dos pacientes. Assim, nada mais justo que viabilizar a concessão desses direitos em favor dessas categorias. Ressalte-se ainda que recentemente, o mesmo Congresso aprovou o projeto de lei que garantiu a abertura de crédito especial no orçamento federal deste ano para o pagamento do piso da enfermagem (Lei nº 14.581/2023), ou seja, os recursos federais já estão para ser repassados para auxiliar os municípios nos pagamentos.

Assim sendo, ante a importância do tema, submetemos o presente projeto para análise dos senhores vereadores componentes dessa câmara legislativa.

Sem mais para o momento e certos de contarmos com o apoio dos senhores vereadores na aprovação do referido projeto, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARINALDO
ROSENDO DE
ALBUQUERQUE:408
06022434

Assinado de forma digital por
MARINALDO ROSENDO DE
ALBUQUERQUE:40806022434
Dados: 2023.09.12 16:01:58
-03'00'

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORAVEL:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL 127/2022.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Timbaúba, Estado de Pernambuco, ao analisar o Projeto de Lei nº 21/2023 de autoria do Prefeito Marinaldo Rosendo de Albuquerque, que versa sobre a matéria supra, apresenta manifestação nos seguintes termos:

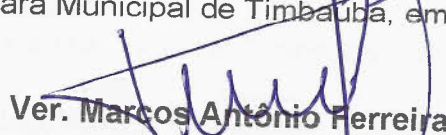
O Projeto de Lei em questão tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a transferir para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

De princípio cumpre mencionar que inexistente vício formal quanto à iniciativa, posto que o Projeto de Lei em questão foi apresentado de forma regular pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

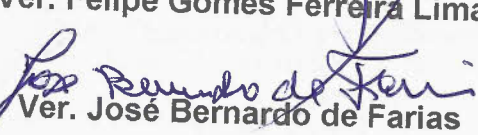
De modo semelhante, também não se vislumbra qualquer vício de natureza material, uma vez que os temas abarcados pelo Projeto de Lei em tela, também são de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Em consonância com a presente exposição, opinamos pela viabilidade da continuidade de tramitação do Projeto de Lei nº 21/2023, uma vez que inexistente óbice legal ou constitucional à sua apreciação pelo Plenário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 19 de setembro de 2023.


Ver. Marcos Antônio Ferreira

Ver. Felipe Gomes Ferreira Lima


Ver. José Bernardo de Farias



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER FAVORAVEL:

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA
UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA
ASSISTÊNCIA FINANCEIRA
COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A
EMENDA CONSTITUCIONAL 127/2022.**

RELATÓRIO:

Recebemos para lavrar parecer o Projeto de Lei nº 21/2023, de autoria do Prefeito Marinaldo Rosendo de Albuquerque, que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a transferir para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

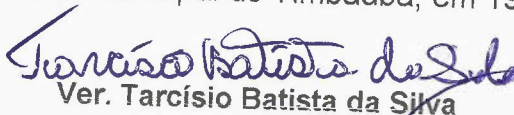
Tendo em vista que trata-se de uma medida de elevada importância, face a luta de décadas das categorias, que vinham almejando por dignidade há muito tempo. Além dos médicos, são eles que estão sempre de prontidão nos momentos mais sensíveis de nossas vidas, nas situações em que estamos mais vulneráveis.

É o que tínhamos a relatar.

VOTO

Ante o exposto, esta Comissão opina, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do presente projeto de lei.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 19 de setembro de 2023.


Ver. Tarcísio Batista da Silva


Ver. José Bernardo De Farias


Ver. Marcos Antônio Ferreira